



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Gabinete da Ministra  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 2019/2025/MPO

Brasília, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal  
70160-900 - Brasília/DF  
[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 202/2025.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.000787/2025-26.

*Referência:* 540726/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 30/2025, de 25 de fevereiro de 2025, por meio do qual foi encaminhado o Requerimento de Informação nº 202/2025, de autoria do Deputado Federal Zucco, que "Requer informações da Sra. Simone Tebet, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, acerca da regularidade das atividades de interesse público executadas pela Sra. Rosângela Lula da Silva, mais conhecida como "Janja", enquanto primeira-dama do Brasil."

Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa SEI nº 170/2025/MPO (49797750) e o Ofício SEI nº 1874/2025/MPO (49907114), da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, bem como a Nota n. 00192/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho n. 00471/2025/CONJUR-MPO/CGU/AC (50034154), da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Anexos:

I - Nota Informativa SEI nº 170/2025/MPO (49797750);

II - Ofício SEI nº 1874/2025/MPO (49907114); e

III - Nota n. 00192/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho n. 00471/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU (50034154).

Atenciosamente,

**SIMONE TEBET**

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 15/04/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50073797** e o código CRC **39786DAE**.

Processo nº 03101.000787/2025-26.

SEI nº 50073797



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria de Orçamento Federal  
Assessoria Especial para Assuntos Legislativos

Nota Informativa SEI nº 170/2025/MPO

**ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 202/2025.**

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 202/2025 (49473186), de autoria do Deputado Federal Zucco, que "Requer informações da Sra. Simone Tebet, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, acerca da regularidade das atividades de interesse público executadas pela Sra. Rosângela Lula da Silva, mais conhecida como "Janja", enquanto primeira-dama do Brasil".
2. Em atendimento ao Ofício nº 1238/2025/MPO (49473318), seguem considerações desta Secretaria sobre o referido requerimento, por questões/itens:

***1) O Ministério do Planejamento e Orçamento, dentro de suas competências, contesta quaisquer das alegações de fato trazidas acima, com base nas matérias jornalísticas citadas? Se sim, quais e por quais fundamentos fáticos e jurídicos?***

Entende-se que não compete à Secretaria de Orçamento Federal - SOF atuar na temática de fiscalização e controle da aplicação de recursos públicos. Assim, sugere-se que as manifestações sobre questões jurídicas sejam encaminhadas aos órgãos de assessoramento jurídico das instituições relacionadas aos fatos mencionados no referido requerimento; dúvidas acerca da estrutura e composição dos órgãos da Presidência da República, à própria Presidência da República; enquanto os esclarecimentos relativos ao custo de qualquer política pública ao órgão responsável pela gestão da referida política, no caso a Presidência da República.

***2) Qual a natureza jurídica e a classificação orçamentária das despesas públicas que custearam os gastos pessoais da Sra. Janja, mesmo que executados a título de gasto pessoal do Presidente da República?***

***4) Na hipótese de os gastos da Sra. Janja eventualmente custeados por recursos públicos não possuírem dotação orçamentária ou rubricas específicas em lei orçamentária, sob quais dotações orçamentárias e/ou rubricas tais gastos poderiam ser inseridos e justificados?***

Quanto às questões 2 e 4, esclarece-se que as mesmas versam sobre a execução

orçamentária propriamente dita e o ateste de conformidade da despesa executada, que são de competência do órgão setorial executor do gasto.

**3) Existe alguma dotação orçamentária ou rubrica que aplicável aos gastos eventualmente custeados por recursos públicos de qualquer pessoa que cumpra o papel de “primeira dama do Brasil”?**

As programações orçamentárias possuem correspondência com desempenho das funções administrativas e institucionais de cada órgão, e não com autoridades específicas, devendo-se buscar o órgão responsável pela gestão de cada despesa, no caso, a Presidência da República, para maiores esclarecimentos sobre quais despesas são custeadas em cada ação orçamentária. Adicionalmente, informa-se que o cadastro de ações orçamentárias é público, e pode ser acessado em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/acessopublico/?pp=acessopublico&ex=0&fp=inicio>.

**5) Na hipótese de a Sra. Janja não estar investida em função pública para os fins da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem executando qualquer atividade que lhe equipare a funcionário público, nos termos do art. 327, caput e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou a agente público, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nem estar investida em cargo eletivo de qualquer natureza, como os eventuais gastos, eventualmente custeados por recursos públicos, com ela se adequariam às regras da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023?**

**7) Uma pessoa qualquer que não esteja investida em função pública para os fins da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem executando qualquer atividade que lhe equipare a funcionário público, nos termos do art. 327, caput e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou a agente público, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nem esteja investida em cargo eletivo de qualquer natureza pode ter suas despesas com viagens internacionais, hospedagens, diárias e seguros de qualquer natureza custeadas por recursos públicos? Se sim, quais fundamentos jurídicos lhe autorizariam?**

**8) Uma pessoa qualquer que não esteja investida em função pública para os fins da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem executando qualquer atividade que lhe equipare a funcionário público, nos termos do art. 327, caput e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou a agente público, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nem esteja investida em cargo eletivo de qualquer natureza e que, porventura, tenha seus gastos pessoais de qualquer natureza custeados por recursos públicos pratica ou permite praticar ato ilícito de qualquer natureza? Se sim, qual?**

**9) Por qual competência regulamentar e por meio de quais ações administrativas e disciplinares o Ministério do Planejamento e Orçamento fiscaliza e controla eventuais custeios, com o uso de recursos públicos, de gastos de pessoais de pessoas que não estejam investidas em função pública para os fins da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem executando quaisquer atividades que lhes equiparem a funcionários públicos, nos termos do art. 327, caput e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou a agentes públicos, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nem estejam investidas em cargos eletivos de quaisquer naturezas?**

**14) Uma pessoa investida em função pública para os fins da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou executando qualquer atividade que lhe equipare a funcionário público, nos termos do art. 327, caput e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou a agente público, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, poderia ser designada, formal ou informalmente, para editar e divulgar as informações da agenda pública da Sra. Janja, que passou a ser divulgada em suas redes sociais, conforme indicação do jornal Folha de São Paulo em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima? Se sim, qual fundamento jurídico, à luz da legislação financeira e orçamentária aplicável, autorizaria tal designação?**

O assunto das questões 5, 7, 8, 9 e 14 não está incluído no rol de competências desta Secretaria. Salvo melhor juízo, elas tratam de tema correlato à gestão de pessoal no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, seja por meio do seu órgão central, seja pelos órgãos setoriais daquele sistema.

**6) De qual forma os gastos da Sra. Janja que tenham sido custeados por recursos públicos, mesmo que executados a título de gasto pessoal do Presidente da República, são apresentados na prestação de contas anual do Presidente da República, cujas competências de elaboração, subsídio à elaboração, orientação e coordenação estão alocadas em áreas finalísticas do Ministério do Planejamento e Orçamento?**

**12) Os gastos com a agenda pública da Sra. Janja, que passou a ser divulgada em suas redes sociais, conforme indicação do jornal Folha de São Paulo em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima, compõem, de qualquer forma e sob qualquer título, os gastos pessoais do Presidente da República para os fins da prestação de contas anual do Presidente da República, cujas competências de elaboração, subsídio à elaboração, orientação e coordenação estão alocadas em áreas finalísticas do Ministério do Planejamento e Orçamento?**

Em relação às questões 6 e 12, não compete à SOF manifestar-se em nome da CGU, que é o órgão central e consolidador das informações sobre a prestação de contas do Presidente da República. Todavia, sobre esse tópico, informa-se que as informações prestadas pela SOF para compor a Prestação de Contas são consolidadas em temas, por exemplo: montante dos créditos adicionais abertos no exercício; aplicação dos recursos mínimos destinados à irrigação; execução das ações consideradas como prioridades e metas da Administração Pública; execução orçamentária da programação incluída na LOA por emendas parlamentares individuais ou de bancadas; justificativas para a inexecução de programações orçamentárias primárias discricionárias; e informações sobre a execução de precatórios, nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SFC-CGU n. 42, de 18/11/2014.

**10) Caso sejam identificadas irregularidades na utilização de recursos públicos para atividades da Sra. Janja, no papel de “primeira-dama do Brasil”, quais medidas de responsabilização podem ser aplicadas, e qual órgão seria competente por tomar tais medidas?**

Esta Secretaria não tem competência para fiscalizar, controlar, julgar e tomar medidas de responsabilização sobre a utilização de recursos públicos referidos na questão.

**11) Qual a natureza jurídica, para os fins da legislação financeira e orçamentária aplicável, da agenda pública da Sra. Janja, que passou a ser divulgada em suas redes**

***sociais, conforme indicação do jornal Folha de São Paulo em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima?***

Não compete à SOF se manifestar sobre natureza jurídica da agenda pública de qualquer pessoa, servidora ou não, nem sobre fundamentos e instrumentos jurídicos referidos na questão.

***13) Os gastos com a agenda pública da Sra. Janja, que passou a ser divulgada em suas redes sociais, conforme indicação do jornal Folha de São Paulo em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima, podem ser custeados por recursos públicos de qualquer natureza? Se sim, quais são as normas aplicáveis e quais dotações orçamentárias ou rubricas poderiam indicar a transparência desses gastos?***

Não compete à SOF realizar atividades relacionadas à fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos. Informa-se, por oportuno, que as normas aplicáveis às despesas públicas são definidas pela legislação vigente (LC 101/2000, LC 200/2023, Lei 4320/1964, LDO, LOA) e as rubricas podem ser consultadas no MTO 2025 e na LOA 2025.

***15) Por meio de quais fundamentos e instrumentos jurídicos o Ministério do Planejamento e Orçamento pode reaver aos cofres públicos, ou auxiliar o órgão competente no desempenho dessa função, eventuais desperdícios de recursos públicos com gastos de pessoais de pessoas que não estejam investidas em função pública para os fins da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem executando quaisquer atividades que lhes equiparem a funcionários públicos, nos termos do art. 327, caput e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou a agentes públicos, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nem estejam investidas em cargos eletivos de quaisquer naturezas?***

Não compete à SOF adotar medidas administrativas e judiciais destinadas à restituição de recursos públicos em relação a casos ou processos específicos.

***16) Quantos e quais processos, procedimentos, apurações, diligências, investigações e/ou sindicâncias de qualquer natureza o Ministério do Planejamento e Orçamento, dentro de suas competências, instaurou ou participou com o intuito de esclarecer potenciais irregularidades em relação aos gastos com o Festival de Cultura Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, também conhecido como “Janjapalooza”, hoje investigados pelo Tribunal de Contas da União, conforme indicação da Veja? Quantos foram anteriores e quantos foram posteriores ao início dos processos em tramitação no Tribunal de Contas da União, tendo por referência inicial neste sentido o dia 18/11/2024 (data do terceiro processo no TCU)?***

***17) Quantos e quais processos, procedimentos, apurações, diligências, investigações e/ou sindicâncias de qualquer natureza o Ministério do Planejamento e Orçamento, dentro de suas competências, instaurou ou participou com o intuito de esclarecer potenciais irregularidades que hoje são objeto do inquérito civil instaurado pelo Ministério Público Federal contra o sigilo decretado sobre os gastos da Sra. Janja, conforme notícia veiculada pela Veja em 05/02/2025? Quantos foram anteriores e quantos foram posteriores ao início à divulgação da informação pela revista Veja, tendo por referência inicial neste sentido o dia 05/02/2024?***

***(III) da íntegra de todos os processos administrativos que envolvam apurações, diligências, investigações e/ou sindicâncias de qualquer natureza sobre os gastos com o***

***Festival de Cultura Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, também conhecido como “Janjapalooza”, hoje investigados pelo Tribunal de Contas da União;***

***(IV) dos números dos processos em tramitação sob a competência do Tribunal de Contas da União, independentemente de os autos estarem tramitando sob sigilo ou segredo de qualquer natureza, que investigam os gastos com o Festival de Cultura Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, também conhecido como “Janjapalooza”, caso o Ministério do Planejamento e Orçamento tenha realizado qualquer comunicação até agora com o TCU;***

***(V) dos documentos eventualmente fornecidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Ministério Público Federal nos autos do inquérito civil recentemente instaurado, conforme notícia veiculada pela Veja em 05/02/2025;***

***(VI) do número do inquérito civil aberto pelo Ministério Público Federal para apurar o sigilo decretado sobre os gastos da Sra. Janja, independentemente de os autos estarem tramitando sob sigilo ou segredo de qualquer natureza, conforme notícia veiculada pela Veja em 05/02/2025;***

No que se refere às questões 16 e 17 e aos itens III, IV, V e VI, não compete à SOF se manifestar em nome do MPO, mas informa-se que, no âmbito desta Secretaria, não foi identificado o trâmite dos processos mencionados sobre investigações acerca de irregularidades dos gastos com o Festival de Cultura Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, oriundo do TCU, nem sobre o inquérito civil instaurado pelo MPF.

***(I) da íntegra de todos os processos administrativos que envolvam a prestação de contas de gastos pessoais do Presidente da República;***

Não compete à SOF manifestar-se em nome da CGU, que é o órgão central e consolidador das informações sobre a prestação de contas do Presidente da República. Adicionalmente, esta Secretaria não é responsável pela guarda de documentos relacionados à prestação de contas de gastos pessoais do Presidente da República, tendo participação exclusivamente em temas agregados sobre a gestão orçamentária da União, como, por exemplo: montante dos créditos adicionais abertos no exercício; aplicação dos recursos mínimos destinados à irrigação; execução das ações consideradas como prioridades e metas da Administração Pública; execução orçamentária da programação incluída na LOA por emendas parlamentares individuais ou de bancadas; justificativas para a inexecução de programações orçamentárias primárias discricionárias; e informações sobre a execução de precatórios, nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SFC-CGU n. 42, de 18/11/2014.

***(II) da íntegra de todos os processos administrativos que envolvam solicitação de abertura de crédito, suplementação de receita, ou solicitações de qualquer natureza referentes ao custeio de gastos pessoais do Presidente da República que não estivessem previstos no texto original aprovado das Leis Orçamentárias Anuais de 2023 e 2024;***

Não há como prestar informações sobre solicitações de abertura de crédito, uma vez que não temos conhecimento sobre as programações orçamentárias envolvidas nas despesas objeto de questionamento.

***(VII) da íntegra dos processos administrativos e/ou atos administrativos que justifiquem o sigilo de informações sobre quaisquer dos quesitos e solicitações de que***

***trata o presente requerimento de informação.***

Não compete à SOF se manifestar em nome do MPO, mas informa-se que, no âmbito desta Secretaria, não foram identificados os processos mencionados com justificativas acerca do sigilo das informações sobre gastos da primeira-dama.

3. Isso posto, sugere-se o envio desta Nota Informativa à consideração superior, para posterior encaminhamento à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO CESAR ROCHA MACHADO

Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhe-se o processo para o Gabinete da Secretaria de Orçamento Federal.

Documento assinado eletronicamente

VICTOR REIS DE ABREU CAVALCANTI

Diretor de Programa



Documento assinado eletronicamente por **Victor Reis de Abreu Cavalcanti, Diretor(a)**, em 09/04/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar Rocha Machado, Gerente de Projeto**, em 09/04/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49797750** e o código CRC **B7801DA0**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria de Orçamento Federal

OFÍCIO SEI Nº 1874/2025/MPO

Brasília, 09 de abril de 2025.

Ao Senhor  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério do Planejamento e Orçamento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico- Administrativa  
70040-906 - Brasília/DF  
(61) 2020-4100 - e-mail aspar.mpo@planejamento.gov.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 202/2025.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.000787/2025-26.

Senhor Assessor,

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 202/2025, de autoria do Deputado Federal Zucco, que "Requer informações da Sra. Simone Tebet, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, acerca da regularidade das atividades de interesse público executadas pela Sra. Rosângela Lula da Silva, mais conhecida como "Janja", enquanto primeira-dama do Brasil".
2. Em atendimento ao Ofício nº 1238/2025/MPO (49473318), aprovo e encaminho a Nota Informativa nº 170/2025/MPO (49797750), que trata de manifestação sobre o referido Requerimento de Informação.

Anexo:

I - Nota Informativa nº 170/2025/MPO (49797750).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**VICTOR REIS DE ABREU CAVALCANTI**

Diretor de Programa



Documento assinado eletronicamente por **Victor Reis de Abreu Cavalcanti, Diretor(a)**, em 10/04/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49907114** e o código CRC **F750F8B9**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte  
CEP 70770-524 - Brasília/DF  
(61) 2020-2215 - e-mail [gabin.sof@planejamento.gov.br](mailto:gabin.sof@planejamento.gov.br)

Processo nº 03101.000787/2025-26.

SEI nº 49907114



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO FINANCEIRO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

**NOTA n. 00192/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU**

**NUP: 03101.000787/2025-26**

**INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ASSUNTOS: REQUERIMENTO**

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Planejamento e Orçamento (ASPAR/MPO) solicita o exame da resposta técnica ao Requerimento de Informação nº 202/2025, de autoria do Deputado Federal Zucco, encaminhado à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal.
2. O dispositivo constitucional mencionado estabelece que "as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas". Este comando visa assegurar ao Poder Legislativo acesso a informações do Executivo, fortalecendo o sistema de freios e contrapesos.
3. O requerimento em análise (nº 202/2025) questiona sobre "a regularidade das atividades de interesse público executadas pela Sra. Rosângela Lula da Silva, mais conhecida como 'Janja', enquanto primeira-dama do Brasil", com indagações específicas sobre a natureza jurídica e classificação orçamentária das despesas relacionadas às atividades da primeira-dama, dotações orçamentárias aplicáveis, e possíveis procedimentos de controle e fiscalização pelo Ministério do Planejamento e Orçamento. Foi encaminhado pelo Ofício 1ªSec/RI/E/nº 30/2025, de 25 de fevereiro de 2025, e tramita no processo administrativo nº 03101.000787/2025-26.
4. Quanto ao atendimento do comando constitucional, verifica-se que: (i) em termos de tempestividade, o prazo para atendimento ainda está em curso, considerando que o requerimento foi recebido pelo MPO em março de 2025, e o prazo de 30 dias estipulado pelo art. 50, §2º da CF ainda não se esgotou; (ii) em relação à disponibilização das informações, a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) manifestou-se pela Nota Informativa SEI nº 170/2025/MPO informando que os questionamentos formulados pelo parlamentar extrapolam, em sua maioria, as competências técnicas daquela Secretaria.
5. A manifestação da SOF, órgão responsável pela coordenação, consolidação e supervisão da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, é tecnicamente suficiente para atender ao requerimento de informação. Sendo a SOF a unidade responsável por coordenar o processo de elaboração orçamentária e de acompanhamento da programação financeira, sua declaração de que não detém informações sobre a maioria dos temas questionados é conclusiva. Considerando que a SOF não tem atribuições de controle, fiscalização ou execução de despesas específicas relacionadas às atividades da primeira-dama, tampouco competência para opinar sobre a legalidade de tais despesas, não caberia a este órgão manifestar-se sobre as questões eminentemente jurídicas apresentadas no requerimento.
6. Destaca-se que o cumprimento do art. 50, §2º da CF exige resposta tempestiva, completa e clara. No presente caso, a manifestação da SOF atende a esses requisitos ao informar, de maneira inequívoca, que as questões não se inserem no âmbito de suas competências e que, nos pontos pertinentes às suas atribuições, não dispõe de informações específicas sobre as dotações orçamentárias questionadas. A informação prestada é técnica e factual, correspondendo à realidade administrativa do órgão, o que satisfaz plenamente o dever constitucional de informação ao Poder Legislativo.
7. Diante do exposto, considera-se que as informações constantes no processo são suficientes para responder ao Requerimento de Informação nº 202/2025, atendendo adequadamente ao disposto no art. 50, §2º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Brasília, 11 de abril de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
Advogado da União  
Coordenador de Assuntos Legislativos da CONJUR/MPO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101000787202526 e da chave de acesso 648ca301



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2049857359 e chave de acesso 648ca301 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-04-2025 15:05. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2049857359 e chave de acesso 648ca301 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-04-2025 15:35. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Documento assinado eletronicamente por EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2049857359 e chave de acesso 648ca301 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 11-04-2025 15:04. Número de Série: 37633333959168404759026424898. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

**DESPACHO n. 00463/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU**

**NUP: 03101.000787/2025-26**

**INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ASSUNTOS: REQUERIMENTO**

Aprovo a NOTA n. 00192/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU.

Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília, 14 de abril de 2025.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101000787202526 e da chave de acesso 648ca301



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2051560634 e chave de acesso 648ca301 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-04-2025 15:35. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2051560634 e chave de acesso 648ca301 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-04-2025 15:05. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2051560634 e chave de acesso 648ca301 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-04-2025 10:01. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

**DESPACHO n. 00471/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU**

**NUP: 03101.000787/2025-26**

**INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ASSUNTOS: REQUERIMENTO**

Aprovo o documento em anexo.

Brasília, 14 de abril de 2025.

JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento e Orçamento

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101000787202526 e da chave de acesso 648ca301



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2051970202 e chave de acesso 648ca301 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-04-2025 15:35. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2051970202 e chave de acesso 648ca301 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-04-2025 15:05. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.